

## NOTA TÉCNICA IAGRO N.º 02/2020

**Assunto:** Proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos.

- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 177/ANVISA, de 21 de setembro de 2017;
- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 428/ANVISA, de 7 de outubro de 2020; e
- Instrução Normativa Conjunta SDA-MAPA/ANVISA-INC nº 3, de 22 de outubro de 2020.

IAGRO alerta produtores rurais, cooperativas, distribuidores e responsáveis técnicos para que se observem as normas e restrições relativas aos produtos à base do ingrediente ativo Paraquate descritas a seguir:

1. Desde 22 de setembro de 2020 está proibido, em todo o território nacional, a produção, a importação, a comercialização e a utilização de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Paraquate.
2. Operações de produção, importação, comercialização e utilização, após a data limite de 22/09/2020, constitui infração grave sujeitando à multa de 150 UFERMS.
3. Os produtos adquiridos pelos agricultores, pessoas jurídicas ou físicas, destinados ao uso final, somente serão permitidos para as culturas e nos prazos máximos apresentados no quadro abaixo:

CULTURA	PRAZO MÁXIMO PARA USO
Algodão	28 de fevereiro de 2021
Feijão, Milho e Batata	31 de março de 2021
Cana-de-açúcar	30 de abril de 2021
Soja	31 de maio de 2021
Café	31 de julho de 2021

4. Após o término do prazo máximo, que permite a utilização dos referidos produtos nas respectivas culturas, os agricultores ficam autorizados apenas a armazenar os produtos à base do ingrediente ativo Paraquat, em suas propriedades rurais, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias, de forma a viabilizar o seu recolhimento por parte da empresa detentora do registro do respectivo produto.
5. Os agricultores, cooperativas e empresas agrícolas que possuam estoque remanescente de produto à base do ingrediente ativo Paraquat devem obrigatoriamente ter em sua posse a Receita Agrônômica.
6. Orientamos, ainda, que agricultores, cooperativas e empresas agrícolas mantenham disponíveis para fiscalização cópias das notas fiscais, comprovação de devolução de embalagens vazias e comprovantes de solicitação para recolhimento, se houver.
7. Os agricultores, cooperativas e empresas agrícolas deverão manter em condições adequadas os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme indicação de bula para o preparo da calda, tratores de cabine fechada que permita a aplicação do produto

sem exposição do trabalhador rural e utilização de sistemas de lavagem dos equipamentos e embalagens que evitem a exposição dos trabalhadores rurais.

8. Os produtos, ainda, existentes em estoque nos estabelecimentos comerciais e unidades de distribuição serão interditados e o responsável notificado para proceder à devolução para o detentor do registro.
9. Os detentores de estoques remanescentes de agrotóxicos, à base do ingrediente ativo Paraquat, deverão formalizar, imediatamente, ao fabricante solicitação de recolhimento com nome do produto, quantidade, tipo de embalagem, lote e validade.
10. As empresas titulares de registro deverão recolher os estoques remanescentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do comunicado para recolhimento dos produtos agrotóxicos em posse da empresa, do agricultor ou da cooperativa.
11. Os responsáveis técnicos devem orientar os produtores rurais sobre a proibição de uso destes produtos, devido ao risco à saúde, a destinação correta dos estoques e a guarda dos respectivos comprovantes, nota fiscal, receituário agrônomo e comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos.
12. Ficam cancelados os cadastros de todos os produtos formulados, à base do ingrediente ativo Paraquat, a partir de 31 de julho de 2021.
13. Relação dos produtos agrotóxicos cadastrados na IAGRO, que possuem ingrediente ativo paraquate ou dicloreto de paraquate em sua composição:

<b>Produto</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Nº Registro</b>
FLAK 200 SL	CROPCHEM	11415
GRAMOCIL	SYNGENTA	01248498
GRAMOKING	RAINBOW	6115
GRAMOXONE 200	SYNGENTA	01518498
HELMOXONE	HELM	14908
NUQUAT	SUMITOMO CHEMICAL	1216
ORBIT	SINON DO BRASIL LTDA	2010
PARADOX	SINON DO BRASIL LTDA	5006
PARAQUAT 200 SL ALAMOS	ALAMOS	9916
PARAQUATE ALTA 200 SL	ALTA	5616
QUATDOWN	RAINBOW	5815
SEVEROBR	OURO FINO QUIMICA	26716
SPRAYQUAT	RAINBOW	5915
TOCHA	STOCKTON	13208

14. A IAGRO disponibiliza consulta pública dos produtos agrotóxicos, cujo o uso e comércio encontram-se liberados no MS por meio do link <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/agrotoxico>.
15. A IAGRO efetuará as ações necessárias ao cumprimento da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº 2.951/2004 e



**SEMAGRO**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico,  
Produção e Agricultura Familiar



- 
- Decreto Estadual nº 12.059/2006 sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.
16. Orientações complementares pode ser obtidas junto a Núcleo de Agrotóxicos, da Divisão de Insumos e Serviços Agrícolas da IAGRO, pelo e-mail: [agrotoxicos@iagro.ms.gov.br](mailto:agrotoxicos@iagro.ms.gov.br), telefones: (67) 3901-2731, 99961-9111 e 0800 647-2788.

Campo Grande, MS, 03 de novembro de 2020.